



ATA DA SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2/2022-009

Às 09:00 horas do dia 23 de Novembro de 2022, reuniu-se a Comissão de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, estando presentes os membros: EDIVANE TRISTAO DOS SANTOS ALVES - Presidente, RICK GUILHERME TEIXEIRA DOS SANTOS - Secretário(a), IONE DE SOUSA LIMA - Membro, para proceder a abertura referente ao processo licitatório n 2/2022-009 na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2022-009**, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DA PRAÇA SÃO PEDRO, LOCALIZADA NA CIDADE DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

À presente abertura compareceu as licitantes: M & B ENGENHARIA LTDA. EPP neste ato representada pelo Sr. PEDRO MIRANDA DE FARIAS JUNIOR. TEMAX CONSTRUÇÕES LTDA, neste ato representada pelo Sr. Osvaldo Moreira Gomes Junior e W M CONSTRUÇÕES LTDA neste ato representada pelo Sr. Wlisses Fernan Santos Cardoso, sendo todas as empresas Credenciadas.

Após a abertura dos envelopes de habilitação foi dada a palavra aos licitantes, na oportunidade o representante da empresa **M & B ENGENHARIA LTDA** Pedro Miranda alega que: a Empresa W M CONSTRUÇÕES LTDA esta em desacordo com os itens 12 e 13 do edital pois não apresentou o profissional de segurança no trabalho, nem o técnico constante no quadro técnico da empresa (Certidão de Registro e Quitação Pessoa Juridica) onde o mesmo não encontra-se registrado. Alega ainda que a mesma empresa esta em desacordo com o item 16.10 item 9 onde não apresentou termo de integralidade. Referente a empresa TEMAX CONSTRUÇÕES LTDA alegou que a mesma não apresentou a escrituração contábil no seu balanço, não apresentou o profissional de segurança no trabalho, nem o técnico constante no quadro técnico da empresa.

O representante da empresa **TEMAX CONSTRUÇÕES LTDA** Osvaldo Moreira alega que: a empresa M & B ENGENHARIA LTDA, sobre a declaração de enquadramento baseado na Lei Complementar 123 de 2006 que declara ME e EPP presta uma declaração falsa, relativa ao cumprimento de qualquer condição, não podendo ser declarada EPP. No balanço a empresa é lucro presumido, baseada no item 16.10 inciso X. A empresa foi desenquadrada do simples nacional como ME em 31/07/2010.

O representante da empresa **W M CONSTRUÇÕES LTDA** Wlisses Fernan alega que a empresa M&B ENGENHARIA LTDA apresentou a declaração de enquadramento de ME e EPP baseada na Lei Complementar 123 de 2006, no entanto no balanço patrimonial a empresa é enquadrada no lucro presumido, sendo assim a declaração apresentada é falsa. O atestado de capacidade técnica apresenta somente edificações e não urbanizações.

A comissão de licitação por meio da Presidente suspendeu a Sessão Pública para as devidas análises das documentações, e informou a todos que o resultado será divulgado em imprensa oficial.

[Handwritten signatures and initials]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



Nada mais a tratar lavrou-se a Ata na presença de todos os participantes, que vai assinada pelos membros da comissão e pelos representantes presentes.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

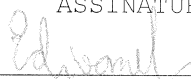
FUNÇÃO NOME

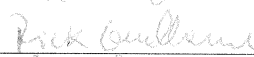
Presidente: EDIVANE TRISTAO DOS SANTOS ALVES


Secretário: RICK GUILHERME TEIXEIRA DOS SANTOS

Membro: IONE DE SOUSA LIMA

ASSINATURA







PARTICIPANTES DO CERTAME

M & B ENGENHARIA LTDA. EPP

TEMAX CONSTRUÇÕES LTDA

W M CONSTRUÇÕES LTDA

